



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE

ESTADO DE MATO GROSSO



PORTARIA Nº 71/2019 de 30 de Dezembro de 2019

Câmara Municipal de Brasnorte

Lançado no Livro de:

- () Leis () Autógrafos
() Resoluções (x) Portarias
() Decreto Legislativo

Sob o nº 71 /2019

Em 30/12 de 2019


Sec. Geral

Aprova a Instrução Normativa Nº SFI 001/2019 que dispõe sobre as normas e procedimentos para o controle diário e programação de pagamentos e outros controles afetos à tesouraria do Poder Legislativo do Município de Brasnorte, e dá outras providências.

O Sr. Gilberto Marcelo Bazzan, Presidente da Câmara Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Brasnorte e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica Aprovada a Instrução Normativa Nº SFI 001/2019 que dispõe sobre as normas e procedimentos para o controle diário e programação de pagamentos e outros controles afetos à tesouraria do Poder Legislativo do Município de Brasnorte.

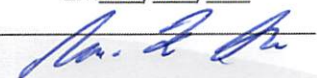
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Palácio Vereador Wanderlei José Berté, em Brasnorte, Mato Grosso, aos trinta dias do mês de Dezembro de Dois Mil e Dezenove.


Gilberto Marcelo Bazzan
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Brasnorte
Publicado por Afixação
Em 30/12/19





CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE

ESTADO DE MATO GROSSO



INSTRUÇÃO NORMATIVA nº SFI Nº 001/2019

Versão: 001

Ato de Aprovação: Portaria nº 71/2019

Aprovação em: 30 de Dezembro de 2019.

Unidade Responsável: Secretaria Geral e Setor Contábil

DISPÕE SOBRE AS NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA O CONTROLE DIÁRIO E PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTOS E OUTROS CONTROLES AFETOS À TESOUREARIA.

A Controladoria Interna Legislativa do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Brasnorte/MT, usando das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 1.094/2007, de 21 de dezembro de 2007, e:

CONSIDERANDO a Resolução nº 01/2007 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que aprova o guia para implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública e estabelece prazos;

CONSIDERANDO que essa Instrução Normativa atenderá legalmente os dispositivos contidos nas Legislações vigentes;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar procedimentos internos, visando a simplificação e racionalização, sempre em conformidade com a legislação vigente;

RESOLVE:

TÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º - A presente Instrução Normativa tem por finalidade dispor sobre as normas e procedimentos no tocante ao controle diário e programação financeira, pagamentos e outros controles afetos à Tesouraria.

TÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º - Esta Instrução Normativa abrange em especial a Secretaria Geral e o Setor Contábil, enquanto unidade responsável e todas as unidades administrativas e Gabinetes Parlamentares que integram a estrutura organizacional, definidas na Resolução 001/2009 e Lei Municipal nº 061/2015, figurando também como unidades executoras, em especial, a Secretaria Geral e a Contabilidade Legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE

ESTADO DE MATO GROSSO



TÍTULO III DOS CONCEITOS

Art. 3º - Para efeitos desta Instrução Normativa entende-se como:

I - Duodécimo: é o valor correspondente à divisão da dotação anual, consignada na Lei Orçamentária, em favor do Legislativo, por 12, que corresponde ao número de meses do ano;

II - Tesouraria: é o setor encarregado pela gestão financeira que envolve o controle e gestão dos ingressos (receitas) e saídas (despesas), na Câmara Municipal de Brasnorte a responsabilidade é da Secretaria Geral e Contabilidade Legislativa;

III - Ordenador de Despesas: é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem reconhecimento de dívida, emissão de empenho, autorização de pagamento, concessão de adiantamento, suprimento de fundos ou dispêndio de recursos do Poder Legislativo, sendo competente o Presidente, o Vice Presidente e o 1º Secretário da Câmara Municipal de Brasnorte (MT).

TÍTULO IV DA BASE LEGAL E REGULAMENTAR

Art. 4º A presente Instrução Normativa tem como base legal os dispositivos contidos na Constituição Federal; Lei Federal n.º 4.320/64, Lei Federal n.º 8.666/1993 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, Complementar Estadual n. 269/2007 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado - Resolução n. 001/2007, as disposições do Tribunal de Contas do Estado e demais normas aplicáveis do Tribunal de Contas do Estado, além da Lei Municipal n. 1.094 de 21 de dezembro de 2007.

TÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º - Compete a Secretaria Geral:

I - promover a divulgação e implantação desta Instrução Normativa, mantendo-a atualizada;

II - exercer o acompanhamento sobre a efetiva observância das instruções normativas a que o Sistema Financeiro esteja sujeito;

III - promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a Controladoria Interna, visando constante aprimoramento das instruções normativas;

IV - manter a Instrução Normativa à disposição de todos os servidores relacionados ao Sistema Financeiro.

Art. 6º - Compete a Contabilidade Legislativa:

I - atender às solicitações da Secretaria Geral, quanto a informações e à participação no processo de atualização;



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE

ESTADO DE MATO GROSSO



II - alertar a Secretaria Geral sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho para o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;

III - cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

Art. 7º - Compete a Controladoria Interna:

I - prestar apoio técnico por ocasião atualizações da Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;

II - através da atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes ao Sistema Financeiro, propondo alterações na Instrução Normativa para aprimoramento dos controles.

TÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS

Capítulo I Do Controle das Disponibilidades Financeiras

Art. 8º O valor dos recursos financeiros da Câmara Municipal de Brasnorte, repassados até o dia 20 de cada mês pela Prefeitura Municipal a título de duodécimo, são creditados em conta corrente mantida junto à instituição financeira oficial, nos termos do § 3.º do art. 164 da Constituição Federal;

Art. 9º A movimentação dos valores da conta corrente através dos mecanismos usuais como, Transferências Financeiras Eletrônicas, emissão de cheques, ordem de pagamentos, boletos bancários, obrigatoriamente, serão assinados pelo Presidente e 1º Secretário, conforme letra 'h' do inciso III do art. 34 e inciso VIII do Art. 45 da Resolução n.º 001/2009 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Brasnorte (MT).

Art. 10. - O controle dos valores disponíveis será exercido através do Boletim de Tesouraria - BT, emitido mensalmente de forma a manter o equilíbrio entre o repasse e as despesas realizadas e, assim, evitar insuficiências de saldos na Tesouraria, ou emitido a qualquer tempo por solicitação do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 11 - Mensalmente, será efetuada a conciliação entre os valores do extrato bancário e os contabilizados, para fins de acompanhamento e ajuste de eventuais lançamentos, de forma que a contabilidade apresente com fidedignidade os valores disponíveis em conta corrente bancária.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE

ESTADO DE MATO GROSSO



Art. 12 - A conciliação bancária será formalizada e emitida e irá compor os documentos que subsidiam os balancetes mensais.

Capítulo II

Da Programação Financeira e Pagamentos

Art. 13 - Os pagamentos das despesas serão efetuados exclusivamente pelo Setor Contábil, mediante Transferência eletrônica, em casos específicos na emissão de cheques nominativos, ordem de pagamentos, depósito bancário, autoatendimento e quaisquer outros meios legais que comprovem o pagamento.

Art. 14 - É condição necessária e obrigatória para o pagamento das despesas:

I - a emissão de empenhos prévios, com indicação do nome do credor, da representação e da importância da despesa, bem como da dedução desta do saldo da dotação própria nos termos dos arts. 60 e 61 da Lei 4.320/64;

II - a regular liquidação, que consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, nos termos do art. 63, § 2 da Lei 4.320/64 e arts. 55, § 3, e 73 da Lei 8.666/93;

III - fornecimento de recibos e ou nota fiscal de venda ou prestação de serviços devidamente quitados pelo credor;

IV - a apresentação de certidão negativa de débito com o INSS quando se tratar de aquisição ou prestação de serviços de pessoa jurídica, independente do valor, conforme art. 195, § 3 da Constituição Federal;

V - à apresentação da certidão negativa de débito com o FGTS quando se tratar de aquisição ou prestação de serviços de pessoa jurídica, independente do valor, nos termos do art. 2.º da Lei n.º 9.012/1995;

VI - à apresentação das certidões negativas de débitos com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como para com a Justiça Trabalhista quando se tratar de aquisição ou prestação de serviços de pessoa jurídica ou física, independente do valor;

VII - autorização e assinatura do ordenador de despesas, bem como pelos demais responsáveis, conforme art. 58 da Lei 4.320/64.

Art. 15 - A programação e execução dos pagamentos obedecerão à ordem cronológica de vencimentos, por fonte diferenciada de recursos, conforme art. 5º da Lei 8.666/93.

Art. 16 - O pagamento dos fornecedores ou prestadores, cuja documentação for entregue à Contabilidade Legislativa e estiver regular e completa, será programado para o pagamento em até 48:00 horas e efetuado por intermédio de Transferência Bancária em nome do fornecedor no horário de expediente bancário nesta cidade de Brasnorte (MT).

I - O CNPJ ou CPF constante do respectivo processo de pagamento e o CNPJ e CPF da conta bancária deverão ser coincidentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE

ESTADO DE MATO GROSSO



II - Não serão efetuados depósitos em contas:

- a) de empresas associadas;
- b) de matriz para filial;
- c) de filial para matriz;
- d) de sócio;
- e) de representante;
- f) de procurador, sob qualquer condição.

Parágrafo único - Sob hipótese alguma serão emitidos cheques pré-datados.

Art. 17. Os casos Excepcionais em que os pagamentos serão efetuados através de cheques, estes obrigatoriamente, serão assinados em conjunto pelo Presidente e 1º Secretário, conforme Art. 34. Inciso III e Art. 45. Inciso VIII da Resolução 001/2009 - Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 18. Os cheques para assinatura serão encaminhados às autoridades legalmente autorizadas, acompanhados da documentação que compõem o processo de pagamento.

Art. 19 - Por medida de segurança, as folhas de cheques ainda não utilizadas serão mantidas em local seguro.

Art. 20 - Para fins de controle os cheques cancelados serão mantidos em arquivo próprio.

Art. 21 - Os cheques e outros documentos de pagamentos não poderão conter emendas ou rasuras e serão emitidos com cópia.

§ 1.º - Cópia do depósito bancário deverá ser anexada à documentação da contabilidade.

§ 2.º - Compete ainda à Contabilidade Legislativa adotar os seguintes procedimentos:

I - emitir resumo dos pagamentos para conferência com os comprovantes e pagamentos emitidos no dia.

II - revisar os documentos comprobatórios no que se referem a cálculos, somas e pagamentos;

III - proceder a verificação das autenticidades das certidões negativas apresentadas pelo fornecedor, prestador;

IV - manter controle de informações de saldo com os controles contábeis;

TÍTULO VII

CONSIDERAÇÕES FINAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE

ESTADO DE MATO GROSSO



Art. 22 - A inobservância das tramitações e procedimentos de rotina estabelecidos nesta Instrução Normativa, sem prejuízo das orientações e exigências do TCE/MT, relativas ao assunto, sujeitará os responsáveis às sanções legais cabíveis.

Art. 23 - Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de verificar a sua adequação aos requisitos da Instrução Normativa n.º 001/2019, bem como manter o processo de melhoria contínua dos serviços públicos municipais.

Art. 24 - Todas as Instruções Normativas de Controle Interno, serão disponibilizadas em meio eletrônico, acessível no site do Portal da Transparência, menu Controle Interno.

Art. 25. Esta Instrução entra em vigor a partir da data de sua aprovação e publicação, revogada as disposições em contrário.

CONTROLADORIA INTERNA LEGISLATIVA, em BRASNORTE/MT, 30 de Dezembro de 2019.

Gilberto Marcelo Bazzan
Presidente da Câmara Municipal
Biênio 2019/2020

Mariangela Sagioratto
Controladora Interna do Poder Legislativo
Port. 637/2013